



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

COLEÇÃO DAS LEIS

DE 1945 — VOLUME VII

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS-LEIS DE OUTUBRO A DEZEMBRO

1946

**IMPRENSA NACIONAL
RIO DE JANEIRO — BRASIL**

TABELA IX QUE ACOMPANHA O
DECRETO-LEI N.º 8.512, DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1945 — PERCENTAGEM
PARA CONCESSÃO DO
AUMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS.

Provento ou pensão	% de aumento
Até 250	200,0
De + de 250 até 300	170,0
De + de 300 até 350	145,0
De + de 350 até 400	125,0
De + de 400 até 450	115,0
De + de 450 até 500	100,0
De + de 500 até 550	95,0
De + de 550 até 600	85,0
De + de 600 até 650	80,0
De + de 650 até 700	75,0
De + de 700 até 750	70,0
De + de 750 até 800	65,0
De + de 800 até 850	60,0
De + de 850 até 900	55,0
De + de 900	50,0

DECRETO-LEI N.º 8.513 — DE 31 DE
DEZEMBRO DE 1945

*Cria Auditorias de Aeronáutica e dá
outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 160 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criadas duas Auditorias de Aeronáutica, de segunda entrância, com sede na Capital Federal, privativas para os processos da Aeronáutica.

Art. 2.º A essas auditorias, designadas por ordem numérica, é cometida jurisdição na 3.ª Zona Aérea, aplicando-se-lhes o Código de Justiça Militar, inclusive na parte especial referente às Auditorias de Marinha.

Art. 3.º Para preenchimento inicial das vagas de Auditor, Promotor, Advogado, Escrivão, Escrevente e seus substitutos, terá preferência o pessoal do Quadro da Justiça Militar que tenha sido convocado e servido na Força Ex-

pedicionária Brasileira, durante a campanha na Itália.

Art. 4.º Ficam criados no Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

- 2 — Auditores de 2.ª entrância (J.M.) padrão P.
- 2 — Promotores de 2.ª entrância (J.M.) padrão L.
- 2 — Advogados de 2.ª entrância (J.M.) padrão H.
- 2 — Escrivães de 2.ª entrância (J.M.) padrão I.
- 2 — Oficiais de Justiça de 2.ª entrância (J.M.) padrão F.
- 4 — Escreventes de 2.ª entrância (J.M.) padrão H.

Parágrafo único. Para cada um dos cargos, nas Auditorias haverá dois substitutos, designados na conformidade do Decreto-lei n.º 3.581, de 3 de setembro de 1941.

Art. 5.º Para atender, no próximo ano, à despesa com a execução, no disposto neste decreto-lei, fica aberto ao Ministério da Aeronáutica o crédito especial de Cr\$ 312.000,00.

Art. 6.º Este Decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1946, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES

Armando F. Trompowsky
Jorge Dodsworth Martins
Canrobert Pereira da Costa
J. Pires do Rio

DECRETO-LEI 8.514 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Dispõe sobre a vigência do Decreto-lei 8.397, de 18 de dezembro de 1945, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 160 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Decreto-lei 8.397, de 18 de dezembro de 1945, que alterou o artigo 48, do Decreto-lei 1.713, de 23